

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA

ESTADO DO PARANÁ



Contrato - Nº 02/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2018

A CÂMARA DE PIRAQUARA, pessoa jurídica de direito público, situada Avenida Getúlio Vargas nº 1.511, na cidade de Piraquara, Estado do Paraná, CNPJ/MF 17.757.258/0001-30, neste ato representada por seu Presidente, Senhor Leonel de Barros Castro, Portador da Cédula de Identidade Civil R.G. nº 3181567-3/PR., e CPF/MF 321.857.079-49 a seguir denominada CONTRATANTE, e a empresa CAURE INFORMATICA E SUPRIMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, sita na Rua João Opszynski nº 57, cidade de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF 11.972.582/0001-94 neste ato representado por (procurador), senhor Erlon Machado Ferreira CPF/MF 053.013.379-20 e RG 7.844.039-2, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e no Decreto Federal nº 5.450, de 31 de maio de 2005 e legislação pertinente, assim como pelas condições do Processo Administrativo nº. 004/2018 - Pregão Presencial nº. 001/2018, pelos termos da proposta da CONTRATADA datada de 10/04/2018 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para o fornecimento de Toner e Unidades de Imagem, conforme o Termo de Referência - Anexo I do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOCUMENTOS INTEGRANTES

Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização da contratação de empresa para o fornecimento de toner e unidade de imagem, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus anexos, o Pregão Presencial nº. 001/2018 e a Proposta da Contratada.

Parágrafo primeiro - Os documentos acima referidos são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR CONTRATUAL

Pela aquisição de toner e unidade de imagem a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, o valor global de R\$ 21.546,60 (Vinte e um mil quinhentos e quarenta e seis reais e sessenta centavos), nas condições estabelecidas na Cláusula Quarta.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA

ESTADO DO PARANÁ



CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 5 (cinco) dias uteis após conferência da entrega do objeto e após a apresentação da nota fiscal/fatura junto ao financeiro da Câmara Municipal.

CLÁUSULA QUINTA – RECURSO FINANCEIRO

Os pagamentos decorrentes do objeto do presente contrato no exercício de 2018 correrão por conta dos recursos de dotação orçamentária do orçamento vigente da Câmara Municipal de Piraquara, conforme abaixo discriminado:

0100 – CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA				
0101 – Câmara Municipal de Piraquara				
0101.01031.00012.001 - Administração dos Serviços da Câmara				
Rubrica	Fonte	Descrição		Valor
3.3.90.30.00.00	01 001	011	Material de Consumo	
3.3.90.30.17.00	01 001	Material de Processamento de Dados		R\$ 21.546,60
Total				R\$ 21.546,60

CLÁUSULA SEXTA - PRAZO DE ENTREGA E EXECUÇÃO

O prazo de vigência do contrato, objeto da presente licitação, é de 12 (meses), e será contado a partir da data da assinatura do contrato.

O prazo de entrega do objeto dessa licitação é de 10 (dez) dias uteis após a emissão da ordem de fornecimento.

O objeto dessa licitação deverá ser entregue no edifício da Câmara Municipal de Piraquara, na Avenida Getúlio Vargas, n.º 1511 - Centro - Piraquara-PR com agendamento prévio pelo Fone: (41) 3589-8147, de Segunda a Sexta das 08h30min às 11h30min e das 13h00 às 17h00.

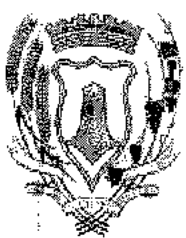
CLÁUSULA SÉTIMA – DIREITOS E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Constituem direitos de a CONTRATANTE receber o objeto desse contrato, nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convençionados.

Parágrafo primeiro - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- Efetuar o pagamento ajustado;
- Viabilizar, por todos os meios ao seu alcance, para que a CONTRATADA possa entregar os serviços solicitados;
- Fornecer a qualquer tempo e com a máxima presteza, mediante solicitação por escrito da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos.

Parágrafo segundo - A fiscalização da execução do objeto deste Contrato será feita pelo CONTRATANTE através do Diretor Administrativo. A fiscalização procederá a contar da formalização deste Contrato, na entrega do objeto. Caso os serviços não correspondam ao



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA

ESTADO DO PARANÁ

estabelecido no edital e proposta de preços, será registrada a situação inclusive para fins de aplicação das penalidades previstas, se for o caso.



Parágrafo terceiro - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) responsabilizar-se única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes da aquisição dos itens desse edital, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais e parafiscais, previdenciárias, trabalhistas, fundiárias, emolumentos, ônus ou encargos de qualquer natureza; enfim por todas as obrigações e responsabilidades, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas no presente contrato, eximindo a Câmara Municipal de Piraquara de toda e qualquer responsabilidade e/ou obrigação, posto que considerada incluída no cômputo do valor;
- b) Prestar a execução da entrega dos itens de forma ajustada;
- c) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Presencial n°.001/2018;
- d) apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- e) executar a entrega do objeto deste contrato em respeito às normas de segurança e disciplina da CONTRATANTE;
- f) zelar pela boa e completa qualidade dos serviços prestados, facilitando o acompanhamento e a fiscalização por parte da CONTRATANTE;
- g) Responder pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente contrato.
- h) Executar a instalação do objeto referido no presente contrato, através de seus empregados, sendo vedada a sublocação dos mesmos, no todo ou em parte, sem o consentimento da CONTRATANTE;
- i) Responsabilizar-se integralmente pelos produtos, nos termos da legislação vigente;
- j) Comparecer espontaneamente em Juízo, em caso de qualquer reclamatória trabalhista intentada contra a Câmara Municipal de Piraquara, pelos empregados da CONTRATADA, reconhecendo sua verdadeira condição de empregadora e substituir a Câmara Municipal de Piraquara no processo até o julgamento final, respondendo pelos ônus diretos e indiretos de eventual condenação. Em caso de penalização da Câmara Municipal de Piraquara, em processo originado deste Contrato, a Câmara Municipal de Piraquara descontará os valores correspondentes das faturas a serem pagas. Não havendo mais vínculo contratual entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE, a cobrança será feita através de forma que a legislação vigente permita;
- k) Prestar esclarecimentos, bem como atender prontamente às reclamações que forem solicitados pela CONTRATANTE;



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA

ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA OITAVA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

As sanções estão regidas pela Lei 10.520/2002 e pelo artigo 87, da Lei 8.666/93, sendo balizadas pelas normas estabelecidas neste Edital.



Parágrafo primeiro – A inexecução parcial ou total das obrigações assumidas, bem como execução irregular ou com atraso injustificado, tem como consequência a cominação de sanções pecuniárias e restritivas de direitos, a serem aplicadas em conformidade com as normas contidas em lei e neste Edital.

Parágrafo segundo – Constatado a infração contratual, a contratada será intimada da infração e da sanção cominada, para apresentar defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo terceiro – Recebida a defesa, a Autoridade deverá apresentar manifestação motivada, acolhendo ou rejeitando as razões apresentadas, concluindo pela imposição ou não da penalidade.

Parágrafo quarto – Intimada de decisão proferida, a contratada terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da intimação, para apresentar recurso a Autoridade Superior, salvo no caso da sanção descrita no item 21 e subitens, na qual o prazo para recurso será de 10 (dez) dias úteis.

Parágrafo quinto - Garantido o contraditório e a ampla defesa, a Administração poderá aplicar as seguintes sanções, de forma gradativa, respeitada a proporcionalidade e a razoabilidade, tendo como fundamento a gravidade da conduta da contratada:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a dois anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública por até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação.

Parágrafo sexto – A pena de advertência será aplicada como medida de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, no intuito de evitar a aplicação de sanções mais severas, sempre que a contratada descumprir qualquer das cláusulas contratuais ou desatender determinação da autoridade competente para acompanhar a execução do contrato.

Parágrafo sétimo – A pena de multa será aplicada em qualquer situação de descumprimento parcial ou total das cláusulas contratuais ou em situações de atrasos injustificados, podendo ser aplicado cumulativamente com os subitens do item 21.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA

ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo oitavo – A pena de multa será aplicada da seguinte forma conforme descrito no item 10.10 do Edital de Licitação nº 206/2017 e subitens 21.8, 21.9 e 21.10 do edital de licitações:



CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

O Presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo único - A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração Pública previstos na Lei Federal nº 8.666/93, no caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e no Decreto Federal nº 5.450, de 31 de maio de 2005, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se Ihe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

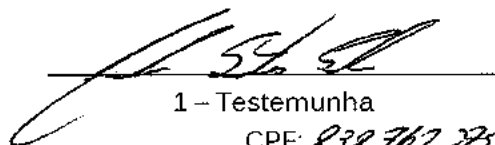
Fica eleito o foro da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Foro Regional de Piraquara para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato, com a renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas para que surta os efeitos legais.

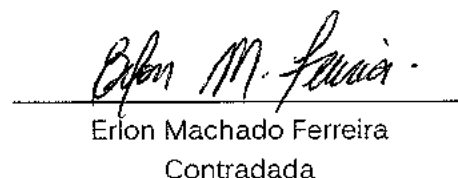
Piraquara, 19 de ABRIL de 2017

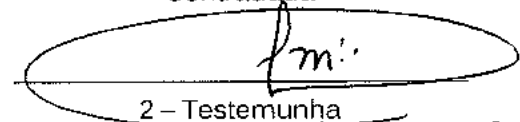

Leonel de Barros Castro

Presidente da Câmara Municipal de Piraquara


1 – Testemunha

CPF: 838.762.275-39


Erlon Machado Ferreira
Contradada


2 – Testemunha

CPF: 049.592.519-56



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA

ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA
EXTRATO DO CONTRATO 002/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2018



Contratante: Câmara Municipal de Piraquara

Objeto: Aquisição de toner e unidades de imagem.


Contrato Nº. 002/2018

Detentora do Contrato: CAURE INFORMATICA E SUPRIMENTOS LTDA – com sede na Rua João Opszynski nº 57, Bairro Afonso Pena - São José dos Pinhais/PR, CEP: 83.040-505 e CNPJ 11.972.582/0001-94. Pelo valor total de **R\$ 21.546,60** (vinte e um mil quinhentos e quarenta e seis reais e sessenta centavos).

Data da Assinatura: 19/04/2018

Vigência: 19/04/2018 até 18/04/2019

Câmara Municipal de Piraquara, em 19 de abril 2018.


Leonel de Barros Castro
Presidente

PORTARIA N.2204/2018

O Prefeito Municipal de Pinhal de São Bento, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º - CONCEDER, licença para tratamento de saúde a servidora pública municipal, Daiane Cristina de Souza, RG nº 4.095.113-53 SSP/SP e CPF nº 310.228.658-54, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Fonoaudiólogo, Nível 05-B, referência B01, lotada no Departamento de Ensino, conforme atestado médico datado em 17 de abril de 2018.

Art. 2º - A remuneração correspondente ao período de licença, os primeiros quinze dias o Pagamento será efetuado pelo Município, e o restante será pago diretamente pelo INSS..

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 17/04/2018.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinhal de São Bento, Estado do Paraná em 18 de abril de 2018.

Publique-se

JAIME ERNESTO CARNIEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vânia Maria Barbieri
Código Identificador:EA006644

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 24/2018

DECRETO 24/2018

Autoriza o Executivo Municipal proceder à abertura de crédito adicional especial suplementar da Lei nº. 566/2017 no exercício de 2018.

JAIME ERNESTO CARNIEL, Prefeito Municipal de Pinhal de São Bento, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e conforme autorização contida em Lei.

Art. 1º - Fica autorizado à abertura de crédito adicional especial no Orçamento Geral do Município de Pinhal de São Bento, Estado do Paraná, para o Exercício de 2018 no valor de R\$114.340,00 (cento e quatorze mil trezentos e quarenta reais) conforme anexos:

Art. 2º - Para cobertura do crédito adicional especial a ser aberto em conformidade com a autorização do artigo anterior serão utilizados recursos oriundos de anulação de dotação das contas e excesso de arrecadação conforme anexos

Art.3º- Determina o ajuste da Lei nº 554/2017 de 22 de Agosto de 2017 – Plano Plurianual (PPA), e a Lei nº 565/2017 de 17 de Outubro de 2017 – Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício de 2018, nas ações correspondentes

Município de Pinhal de São Bento, em 01 de Março de 2018.

JAIME ERNESTO CARNIEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sirlene M. Stein Claudino
Código Identificador:62C02B50

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Nº 25/2018, na forma presencial.

RECURSOS: Próprios.

O MUNICÍPIO DE PINHAL DE SÃO BENTO, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 95.590.832/0001-11, torna público que fará realizar dia 04/05/2018, às 14:00 horas., na sala de licitações da Prefeitura Municipal, abertura da sessão pública do PREGÃO PRESENCIAL Nº 25/2018 do tipo: MENOR PREÇO POR ITEM, Regido pela Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Complementar 123/2006 alterada pela Lei nº147/2014, para:

OBJETO: Aquisição de pneus novos de diversas medidas para atender as demandas das secretarias desta municipalidade mediante licitação.

PROTOCOLO: 04/05/2018, às 14:00 horas
DATA DA ABERTURA: 04/05/2018, às 14:00 horas.
LOCAL DA ABERTURA: Avenida São Roque, 178, Centro, Pinhal de São Bento, Estado do Paraná.

EDITAL disponível no site www.pinhaldesaobento.pr.gov.br e outras informações complementares poderão obtidas na Prefeitura Municipal de Pinhal de São Bento, no endereço supracitado, de 2ª a 6ª feira, no horário normal de expediente ou pelo telefone/fax: (46) 3560-1122 e também através do e-mail: licitacoes@pinhaldesaobento.pr.gov.br

Pinhal de São Bento, em 17/04/2018.

THIAGO DELLA GIUSTINA
Pregoeiro

JAIME ERNESTO CARNIEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thiago Della Giustina
Código Identificador:3AA6C786

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUARA

CAMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA
EXTRATO DO CONTRATO 002/2018 PREGÃO PRESENCIAL
Nº. 001/2018

Contratante: Câmara Municipal de Piraquara
Objeto: Aquisição de toner e unidades de imagem.
Contrato Nº. 002/2018
Detentora do Contrato: CAURE INFORMATICA E SUPRIMENTOS LTDA – com sede na Rua João Opszynski nº 57, Bairro Afonso Pena - São José dos Pinhais/PR, CEP: 83.040-505 e CNPJ 11.972.582/0001-94. Pelo valor total de **R\$ 21.546,60** (vinte e um mil quinhentos e quarenta e seis reais e sessenta centavos).
Data da Assinatura: 19/04/2018
Vigência: 19/04/2018 até 18/04/2019

Câmara Municipal de Piraquara, em 19 de abril 2018.

LEONEL DE BARROS CASTRO
Presidente

Publicado por:
Fábio Eduardo Beetz Zielonka
Código Identificador:A550C1E4

CAMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA
EXTRATO DO 4º. ADITIVO AO CONTRATO Nº. 005/2014

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA.
CONTRATADA: CARLOS EDUARDO PAULUK – ME .
OBJETO: Constitui objeto deste aditivo a prorrogação do prazo do contrato conforme previsão na clausula 10ª do contrato 005/2014 com base no Art. 57 da lei 8666/93
DO PRAZO: Fica prorrogado o prazo do contrato em 6 (seis) meses contado a partir de 21/04/2018.
VIGÊNCIA: 21/04/2018 até 20/10/2018